



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

“CONTRATO”

CONTRATO Nº 016-2022
PROC. ADM. Nº 069/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA NEW LIFE COMERCIO
DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sr(a). **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida à Av. Governador Luis Rocha - Potosi - Balsas/MA - CEP: 65.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.592/0001-37, neste ato representada pelo Sr.(a). Naiara Costa de Araujo, brasileiro (a), portador(a) do documento RG. nº. 021343522002-0 e CPF. Nº. 014.240.203-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos, material hospitalar e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **287.251,00** (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais).

MEDICAMENTO ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência	
---	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.				
Item	Descrição	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
3	AMBROXOL ADULTO 100ML	FR	1.600	R\$ 2,10	R\$ 3.360,00
4	AMBROXOL INFANTIL 100ML	FR	2.000	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00
8	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	FR	2.000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
10	GLICERINA LÍQUIDA 1000ML	LT	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
13	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	CX	70	R\$ 11,50	R\$ 805,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	FR	80	R\$ 48,50	R\$ 3.880,00
					R\$ 15.625,00
	SOROS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
23	GLICOSE 50% 10ML	AMP	1.000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
24	MANITOL 20% 250ML	FR	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
					R\$ 1.410,00
	CORRELATOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
113	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	UND	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
127	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML	PCT	40	R\$ 39,20	R\$ 1.568,00
134	ESCOVA GINECOLOGICA DESC C/100 UND	PCT	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

					R\$ 4.638,00
Item	SERINGAS E AGULHAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
217	CATETER INTRAVENOSO N-24G	UND	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
Item	FIOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
242	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	CX	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
Item	LUVAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.				
261	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N-7.0	PAR	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
264	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	CX	200	R\$ 65,78	R\$ 13.156,00
					R\$ 14.106,00
Item	Farmácia ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
282	AMPICILINA 250MG SUSP.	FR	3.000	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
285	ANLODIPINO 5 MG	CPR	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
286	ATENOLOL 50 MG COMP.	CPD	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
287	ATROVENTE GOTAS 20 ML	FR	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
288	AZITROMICINA 500 MG COMP.	CPD	2.500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00
289	AZITROMICINA SUSP	FR	1.200	R\$ 10,40	R\$ 12.480,00
291	BUSCOPAM COMPOSTO GTS	FR	4.000	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00
292	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP 40 MG	FR	2.000	R\$ 8,40	R\$ 16.800,00
295	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FR	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
298	CEFALEXINA 250 MG SUSP	FR	2.600	R\$ 8,47	R\$ 22.022,00
299	CEFALEXINA 500 MG COMP.	CPD	27.000	R\$ 0,44	R\$ 11.880,00
300	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	FR	250	R\$ 8,30	R\$ 2.075,00
304	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	CPD	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
307	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	TB	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
308	DEXAMETASONA 4 MG	CPD	2.000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
311	DEXCLOFERINAMINA SUSP ORAL	FR	1.200	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
314	DIMETICONA COMP.	CPD	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
320	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+ 5 Mg /ml	AMP	200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
321	ERITROMICINA 250 MG SUSP	FR	1.000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
325	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,015MG	CPD	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
326	FENOTEROL GOTAS 20 ML	FR	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
331	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HID.MAG	FR	2.500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
332	IBUPROFENO 600 MG COMP,	CPD	24.000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
334	ITRACONAZOL 100 MG	CPD	2.000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
336	LEVONORGESTREL 0,75MG	CPD	2.000	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
337	LEVONORGESTREL 1,5MG	CPD	2.000	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00
340	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPD	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

349	METOCLOPRAMIDA GOTAS	FR	1.000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
352	METRONIDAZOL 400MG	CPD	8.000	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
354	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	TB	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
355	MICONAZOL CREME VAGINAL 60 G (obs 80g)	TB	1.200	R\$ 7,60	R\$ 9.120,00
358	NIFEDIPINO 10 MG COMP	CPR	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
359	NIMESULIDA 50 MG SUSP ORAL	FR	1.600	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00
360	NIMESULIDA 100 MG	CPD	73.000	R\$ 0,07	R\$ 5.110,00
363	NORETISTERONA 0,35MG	CPD	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
365	OMEPRAZOL 20 MG	CPR	13.000	R\$ 0,10	R\$ 1.300,00
366	PARACETAMOL 200 MG GOTAS	FR	10.000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
367	PARACETAMOL 500 MG COMP	CPD	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
368	PIROXICAN 20 MG	CPD	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
373	SALBUTAMOL XAROPE	FR	600	R\$ 1,55	R\$ 930,00
377	SORO REIDRATANTE ORAL ENV.	PCT	2.000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
378	SULF + TRIMETOP.400+80 MG COMP.	CPD	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
382	TIAMINA 300MG	CPR	12.000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
					R\$ 202.392,00
Item	EQUIPAMENTO HOSPITALAR ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
	386	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	UND	5	R\$ 124,00
	387	DETECTOR FETAL	UND	30	R\$ 728,00
	388	ESFIGMOMANOMETRO	UND	220	R\$ 76,00
	389	ESTETOSCOPIO	UND	220	R\$ 14,00
	394	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	UND	10	R\$ 154,00
	408	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL	UND	50	R\$ 28,00
	410	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	UND	20	R\$ 70,00
					VALOR TOTAL
					R\$ 46.600,00
				VALOR GERAL	R\$ 287.251,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica.

ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro De 2022
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: DO BRASIL

7. 1.2 Agência: 0895-8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

7. 1.3 Conta: 62.256-7

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 07 de janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA
Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

NAIARA COSTA DE ARAUJO:
01424020360
Assinado digitalmente por NAIARA COSTA DE ARAUJO:
01424020360
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=vidaaconferencia, CN=NAIARA COSTA DE ARAUJO:
01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.10 16:20:21-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.316.592/0001-37
Naiara Costa de Araujo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____